



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 024/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETROS PARA UTILIZAÇÃO NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

**CONTRATADO:** MATEUS MASCARENHAS DA SILVA - ME.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça-Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara

**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para fornecimento de móveis e eletros para utilização da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA - ME**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA - ME**, apresentou o menor, ou seja, **R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 06 de março de 2023.

  
**Glaciano de Souza Mascarenhas**  
Agente de contratação

## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a aquisição de móveis e eletros, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

### **JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a aquisição de móveis e eletros, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da empresa **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA - ME**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do artigo 75, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 09 de março de 2023.



---

**Glaciano de Souza Mascarenhas**  
Agente de contratação

# Mateus Mascarenhas da silva

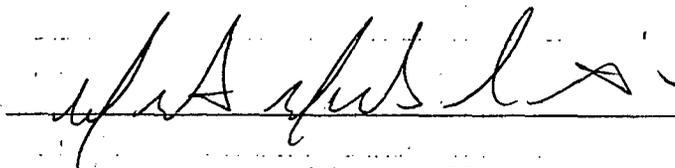
**Praça Bertoldo Souza santos N 101 Terreo cep: 44.885.000 Mulungu do Morro BA**

**CNPJ: 11.602.951/0001-57 ins. Estadual  
085.817.461**

**Orçamento: Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA Praça Elza Maria de Jesus, nº 205**

Item	Descrição	Und	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	TV 32 polegadas	und	1	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00
1	Mesa para bebedouro	und	1	R\$1.000,00	R\$: 1.000,00
1	Antena oi digital	und	1	R\$ 850,00	R\$: 850,00
1	Bebedouro	und	1	R\$: 900,00	R\$ 900,00

**TOTAL: 4.750,00**



**Mateus Mascarenhas Da Silva**

**C.N.P.J. 11.602.951/0001-57**

**MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**

Pça Bertoldo do Souza Santos S/N - Centro  
Tel (74) 3643-1154 - CEP 44 855-000  
Mulungu do Morro-BA

Fagner Souza lima

Rua barnabé gaspar, s/n° casa cep: 46.990.000 Soutos

Soares – BA

CNPJ: 11.643.998/0001-00 ins. Estadual 085.940.013

Orçamento: Câmara Municipal de Mulungu do Morro – BA Praça Elza  
Maria de Jesus, n° 205

Item	Descrição	Und	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	TV 32 polegadas	und	1	R\$ 2.150,0	R\$ 2.150,00
1	Mesa para bebedouro	und	1	R\$1.050,00	R\$, 1.050,00
1	Antena oi digital	und	1	R\$ 950,00	R\$. 950,00
1	Bebedouro	und	1	R\$. 920,00	R\$ 920,00

TOTAL: 5.070,00



FAGNER SOUZA LIMA

# Ubiratan Alves Machado x. Dias

Praça Felisberto porto térreo S/N centro cep: 44885-000 Mulungu do Morro

**CNPJ: 45.195.984/0001-41 ins. Estadual  
190.527.794**

Orçamento: Câmara Municipal de Mulungu do Morro – BA Praça  
Elza Maria de Jesus, nº 205

Item	Descrição	Und	Qtde.	V. Unit.	V. Total
1	TV 32 polegadas	und	1	R\$2.100,00	R\$ 2.100,00
1	Mesa para bebedouro	und	1	R\$1.100,00	R\$: 1.100,00
1	Antena oi digital	und	1	R\$ 880,00	R\$: 880,00
1	Bebedouro	und	1	R\$: 950,00	R\$ 950,00

Total: 5.030,00

Ubiratan Alves Machado x. Dias

UBIRATAN ALVES MACHADO X DIAS



## MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

### DISPENSA Nº 024/2023

**OBJETO:** A aquisição de móveis e eletros da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

#### EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA - ME - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais).**
  
- b) **FAGNER SOUZA LIMA - ME – CNPJ: 11.643.998/0001-00 – Valor total R\$ 5.070,00 (Cinco mil e setenta reais)**
  
- c) **UBIRATAN ALVES MACHADO - ME – CNPJ: 41.171.834/0001-47 – Valor Total R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais.)**

Mulungu do Morro, 09 de março de 2023.

  
**Glaciário de Souza Mascarenhas**  
Agente de contratação

  
**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
1º membro da Comissão de licitações

  
**Nubia Maciel da Silva Marques**  
2º membro da comissão de Licitações



## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a a fornecimento de móveis e eletros para utilização, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 449052.00 – Equipamentos e materiais permanente  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 09 de março de 2023.

---

Setor Contabil

## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir

a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico,**

*máxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, **deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

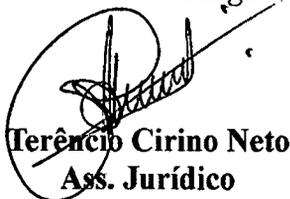
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 09 de março de 2023.

  
Terêncio Cirino Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833

## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a aquisição de móveis e eletros, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - ba.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 09 de março de 2023.

  
**Julio Souza Santos**  
**Presidente**

Mulungu do Morro - BA, 09 de março de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

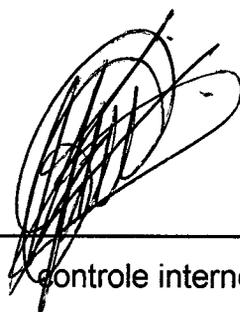
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 024/2023, objetivando a aquisição de móveis e eletros para Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no valor total R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA - ME**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

controlador interno

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 028/2023

Dispensa de Licitação Nº. 024/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa MATEUS MASCARENHAS DA SILVA - ME**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Souza Santos  
Presidente

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023.  
Processo Administrativo nº. 028/2023**

**CONTRATADA: MATEUS MASCARENHAS DA SILVA - ME.**

**CNPJ: 11.602.951/0001-57**

**VALOR TOTAL: R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais).**

**OBJETO: A aquisição de móveis e elétricos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.**

**BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.**

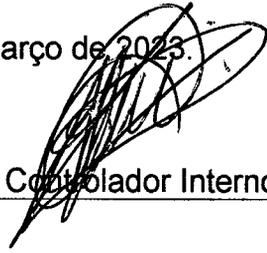
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de março de 2023.**

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 10 de março de 2023.

  
Controlador Interno

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
MATEUS MASCARENHAS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
872795250 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
019.011.325-10 23/04/1985

FILIAÇÃO  
GILMAR ALVES DA SILVA  
MARISTELA MASCARENHAS  
OLIVEIRA



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03799883035

VALIDADE  
06/04/2032

1ª HABILITAÇÃO  
10/03/2006

VÁLIDOM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2156492829

OBSERVAÇÕES

*Mateus Mascarenhas da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TRECE, BA

DATA EMISSÃO  
13/04/2022

*Rodolfo*  
Rodolfo Pimentel de Souza Lima  
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

88419474022  
BA511568154

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2156492829



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.602.951/0001-57 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MATEUS MASCARENHAS DA SILVA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MATEUS ELETROMOVEIS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>47.51-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>PC BERTOLDO SOUZA SANTOS</b>	NÚMERO <b>101</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
---	----------------------	------------------------------

CEP <b>44.885-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MULUNGU DO MORRO</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>mateuscelular1@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(74) 3643-1154/ (74) 3643-1154</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 11:28:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 01/03/1923

Número da Consulta:

## IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	11.602.951/0001-57	Inscrição Estadual:	085.817.461	UF:	BA
Razão Social:	MATEUS MASCARENHAS DA SILVA				

## ENDEREÇO

Logradouro:	PRACA BERTOLDO SOUZA SANTOS				
Número:	101	Complemento:	TERREO	Bairro:	CENTRO
UF:	BA	Município:	MULUNGU DO MORRO	CEP:	44885000
Endereço Eletrônico:	mateuscelular1@hotmail.com			Telefone:	(74 ) 36431154

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista especializado de equipamentos d				
Data da Inscrição Estadual:	25/02/2010	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	03/06/2022		
Condição:	MICROEMPRESA				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

## Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)  
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA.

O Empresário **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 25/02/2010, NIRE: 29.8.0002406-5, CNPJ: 11.602.951/0001-57, estabelecido na PRACA BERTOLDO SOUZA SANTOS, 101, TERREO, CENTRO, MULUNGU DO MORRO, BA, CEP: 44.885-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MULUNGU DO MORRO - BA, 18 de Setembro de 2014.

*Mateus Mascarenhas da Silva*

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>03/11/14</u>  <i>Mateus Mascarenhas da Silva</i> Port. Nº 032/07	Etiqueta de registro  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2014 SOB Nº: 97423491 JUCEB Protocolo: 14/136377-0, DE 23/10/2014  Empresa: 29 8 0002406 5 MATEUS MASCARENHAS DA SILVA  <i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
--	--

## ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MATEUS MASCARENHAS DA SILVA

MATEUS MASCARENHAS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 019.011.325-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0872795250, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PÇA IMACULADA CONCEICAO, 115, 1 ANDAR, CENTRO, MULUNGU DO MORRO, BA, CEP 44885000, BRASIL titular da empresa MATEUS MASCARENHAS DA SILVA, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29800024065, com sede Pc Bertoldo Souza Santos, 101, Terreço, Centro Mulungu do Morro, BA, CEP 44885000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.602.951/0001-57, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

### ATIVIDADES ECONÔMICAS

4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.

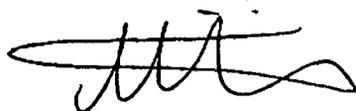
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4754-7/01 - comércio varejista de móveis.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

MULUNGU DO MORRO - BAHIA, 23 de agosto de 2021.



Certifico o Registro sob o nº 98106734 em 27/08/2021  
Protocolo 218112955 de 27/08/2021

Nome da empresa MATEUS MASCARENHAS DA SILVA NIRE 29800024065

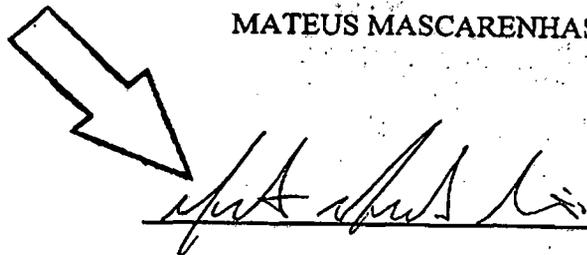
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 122877735499329

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MATEUS MASCARENHAS DA SILVA



MATEUS MASCARENHAS DA SILVA



*Vitória Lumes Santos*

Vitória Lumes Santos  
Escritora Autorizada  
CPF: 454.023.058-98

Ticket: 8464

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:

MATEUS MASCARENHAS DA SILVA

\*\*\*\*\*

Mulungu do Mato - BA, 26/08/2021, valor do ato: R\$ 5 40

SELO(s): 0400.AB03667-1

Consulte o selo em [www.qba.ju.ba.br/autenticidade](http://www.qba.ju.ba.br/autenticidade)

VITÓRIA LUMES SANTOS - ESCRITORA AUTORIZADA



Certifico o Registro sob o nº 98106734 em 27/08/2021

Protocolo 218112955 de 27/08/2021

Nome da empresa MATEUS MASCARENHAS DA SILVA NIRE 29800024065

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122877735499329

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MATEUS MASCARENHAS DA SILVA
PROTOCOLO	218112955 - 27/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29800024065  
CNPJ 11.602.951/0001-57  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98106734 DE 27/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 27/08/2021



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98106734 em 27/08/2021  
Protocolo 218112955 de 27/08/2021

Nome da empresa MATEUS MASCARENHAS DA SILVA NIRE 29800024065

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 122877735499329

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/08/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**  
**CNPJ: 11.602.951/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:12 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **ED27.3F83.218B.6935**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATEUS MASCARENHAS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.602.951/0001-57

Certidão n°: 5872189/2023

Expedição: 09/02/2023, às 08:51:16

Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.602.951/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.602.951/0001-57  
**Razão Social:** MATEUS MASCARENHAS DA SILVA  
**Endereço:** PC BERTOLDO SOUZA SANTOS SN TERREO / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

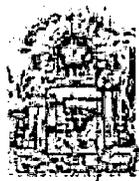
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2023 a 25/03/2023

**Certificação Número:** 2023022401433880577350

Informação obtida em 08/03/2023 07:00:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230821559

RAZÃO SOCIAL	
MATEUS MASCARENHAS DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
085.817.461	11.602.951/0001-57

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

272466.1201/22-0 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 09/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
 RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55 - CENTRO  
 MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000  
 FONE(S): (74) 3643-1076 - (74) 3643-1230 CNPJ/MF: 16.445.876/0001-81

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000006/2023

Nome/Razão Social: **MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**  
 Nome Fantasia: **MATEUS CELULAR**  
 Inscrição Municipal: **34000404** CPF/CNPJ: **11.602.951/0001-57**  
 Endereço: **PCA BERTOUDO SOUZA SANTOS, 101 COMÉRCIO CENTRO**  
**MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **13/02/2023**

Validade: **60 \$ESSENTA DIAS** (\*\*\*\*\* )

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Código de controle da certidão: **7300014292**



Emissor: **AFAEL**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00082298**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/02/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: MATEUS MASCARENHAS DA SILVA**  
**CNPJ: 11.602.951/0001-57**  
**Endereço: PRAÇA BERTOLDO SOUZA SANTOS, 101, TERREO, CEP: 44.885-000,**  
**MULUNGU DO MORRO - BAHIA**

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



---

Salvador, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023

